



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024014971 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape, requisitando pagamento de honorários em favor de Luciano José Lira Mendes, pela perícia realizada no processo nº 0801221-74.2023.8.15.0231, movido por Eduardo Oliveira de Barros, em face do INSS

Data da Autuação: 05/02/2024

Parte: Luciano José Lira Mendes e outros(1)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), nos autos da Ação Judicial nº 0801221-74.2023.8.15.0231, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 30/09/2021, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia de ID 84181451, cuja cópia segue anexa.

Local e data: Mamanguape, 02/02/2024

Renata Lima de Sant'Anna

Servidor Responsável



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 05/02/2024 07:17:14
<https://pjje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402050717146990000080050440>
Número do documento: 2402050717146990000080050440

Num. 85114327 - Págs. 1

Documento 1 página 1 assinado, do processo nº 2024014971, nos termos da Lei 11.419. ADME.66546.17071.11484.51943-4
Agnaldo Silveira de Figueiredo [096.507.144-80] em 05/02/2024 12:53

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 05/02/2024 07:17:14
<https://pjje.tjpb.jus.br:443/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402050717146990000080050440>
Número do documento: 2402050717146990000080050440

Num. 85114327 - Page 2

Documento 1 Página 2 assinado, do processo nº 2024014971, nos termos da Lei 11.419. ADME.66546.17071.11484.51943-4
Plane Silva de Figueiredo [096.507.144-80] em 05/02/2024 12:53

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES aceitou o encargo de Tradutor Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada o pagamento da perícia realizada relativo a despesa decorrer dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 34.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

-

1.1.1 Processo judicial Nº. 0801221-74.2023.8.15.0231

1.1.2 Natureza da ação: Concessão de Auxílio Acidente



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 05/02/2024 07:17:30
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020507173014600000080050447>
Número do documento: 24020507173014600000080050447

Num. 85114336 - Pág. 1

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape - PB

1.1.4 Autor (es): Eduardo Oliveira de Barros CPF/CNPJ: 005.464.030-00

1.5.1 Réu (s): INSS CPF/CNPJ:

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento () Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

-

1.2.1 Nome: LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES

1.3.2 Endereço: Rua das Acáias, 100, Miramar, João Pessoa – PB, CEP.: 58043-250

1.2.3 Telefone (s): (83) 99984-8151

1.2.4 CPF: 485.549.104-78

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL

1.2.6. Agência: 3331-6

1.2.7 Conta corrente:

83.338-X

1.2.6 Inscrição INSS:

ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 170.51909.53-1

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 4290

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 05/02/2024 07:17:30
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020507173014600000080050447>
Número do documento: 24020507173014600000080050447

Num. 85114336 - Pág. 2

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Mamanguape, 02/02/2024

Renata Lima de Sant'Anna

Servidor Responsável - Mat. 477.422-1

Juiz (a) de Direito





**ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIARIO DA PARAÍBA
VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL**

I. LAUDO DE EXAME MÉDICO PERICIAL

Processo nº: 0801221-74.2023.8.15.0231

Autor: Eduardo Oliveira de Barros

Réu: INSS

Medico perito: Luciano José Lira Mendes

Especialidade: Ortopedia e traumatologia

II.TERMO DE ABERTURA

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte três, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, faço abertura dos trabalhos para realizar perícia médica, no Sr. Eduardo Oliveira de Barros, em nosso consultório, sito à Rua Wandick Pinto Filgueiras Nº 185 – Tambauzinho-JP, Cep 58042-110, fone 3224.0855.

III. PREÂMBULO

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte três, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, faço abertura dos trabalhos para realizar perícia médica, em nosso consultório, sito à Rua Wandick Pinto Filgueiras Nº 185 – Tambauzinho-JP, Cep 58042-110, o periciando compareceu sozinho, orientada no tempo e no espaço, deambulando, sem ajuda de muletas ou cadeira de rodas, respondendo a todas as solicitações que fazíamos.

IV. QUALIFICAÇÃO DO PERICIADO

Nome: Eduardo Oliveira de Barros.

1



Assinado eletronicamente por: LUCIANO JOSE LIRA MENDES - 10/01/2024 14:19:29
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011014192916800000079181118>
Número do documento: 24011014192916800000079181118

Num. 84181451 - Pa

Data do Nascimento: **29/06/1985**.

CPF: **005.464.030-00**.

Escolaridade: **Ensino superior incompleto**.

Estado Civil: **Solteiro**

Profissão Declarada: **Inspetor escolar**

Atividade declarada como exercida: **Inspetor escolar**

Descrição da atividade: **Responsável pelo monitoramento dos alunos.**

Experiência laboral anterior: **Inspetor escolar**

Atividade atual: **Inspetor escolar**

Reabilitação: **Não.**

V. HISTÓRICO

Os dados do histórico foram obtidos de depoimento do autor e da análise de documentos apresentados pelo periciando e o seu representante nos Autos.

Histórico da doença atual:

Refere que afastou da atividade laboral em 2021, vítima de acidente de trabalho socorrido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, submetido a tratamento cirúrgico em antebraço direito. Atualmente refere desconforto no punho ao realizar esforço físico e tarefas contínuas por longo período de tempo. Afirma que já fez tratamento de fisioterapia por 2 meses, uso de medicação para alívio do quadro álgico e é destro.

VI. INSPEÇÃO FUNCIONAL

➤ Exame Físico:

Avaliação geral o(a) periciando(a) apresenta bom estado geral, normocorada, eupneica, anictérica, acianótica, hidratada, colaborativa, consciente e orientada no tempo e espaço, deambulando.

➤ Exame físico do membro afetado:

- **Inspeção estática:** Sem presença de edema, escoriações, hematomas, desvios, tumores ou deformidades.
- **Inspeção dinâmica:** Amplitude de movimento dinâmico do punho direito normais com flexão normal 80° e extensão 70°.
- **Palpação:** Sem presença de contraturas musculares, abaulamentos, crepitações ou tumefação.
- **Exame neurológico:** Sensibilidade preservada no membro inferior, sem apresentar déficit motor.

➤ Teste especiais do punho:



- Teste de Finkelstein; **negativo** (diagnosticar a tenossinovite estenosante De Quervain, que abrange o primeiro compartimento dorsal (tendões do abdutor longo e do extensor curto do polegar)
- Teste de Tinel; **negativo** (sentado ou em pé, com o punho em supinação e palma da mão aberta faz percussão no traço do nervo mediano e ulnar)
- Teste de Watson; **negativo** (testa a instabilidade do escafoide)
- Teste de Reagan; **negativo** (instabilidade semilunar-piramidal).
- Teste de Froment **negativo** (avaliar paralisia do nervo ulnar cuja segmentação é C8 e T1)
- Teste de Phalen **negativo** (diagnostica síndrome do túnel do carpo)
- Teste de Kiloh-kevin **negativo** (avaliar o nervo mediano, músculo flexor longo e ramo nervo interósseo anterior, músculo flexor profundo indicador).

VII. DOCUMENTO MEDICOS

De todos os elementos acostados aos Auto, destacamos os seguintes trechos e documentos de real interesse para a perícia.

➤ Atestado e Laudo Médico:

- Documento 71915074, fls. 01 da Peça Exordial;
- Documento 71915075, fls. 01 da Peça Exordial;
- Documento 71915080, fls. 01 da Peça Exordial;
- Documento 71915084, fls. 01 da Peça Exordial.

VIII. DISCUSSÃO

1. O tratamento das fraturas do rádio distal vai de encontro as necessidades do indivíduo e também em relação a sua demanda funcional, e uma combinação entre idade, ocupação, dominação e seu estilo de vida. O objetivo são o retorno dos diversos componentes da articulação distal do rádio a sua posição anatômica inicial, ou seja, as inclinações ulnar e volar, o comprimento, os deslocamentos laterais e congruência articular. Existem diversos tratamento para essas fraturas:



- Redução incruenta e gesso
 - Fixação percutânea com fios Kirschner
 - Fixação com placa e parafusos
 - Fixação interna e externa do Ulsson
 - Fixador externo
2. As complicações mais frequentes é a consolidação viciosa que pode ocorrer por perda da redução durante a imobilização em fraturas cominutivas, que é caracterizada por angulação metafisária e perda do comprimento do rádio, o quadro clínico é composto na maioria dos casos pela presença de deformidade ao nível do punho e diminuição da mobilidade.

IX. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos documentos citados nos Autos e avaliações realizadas concluímos que:

1. Da análise podemos afirmar que o periciando sofreu acidente de qualquer natureza no dia **09/09/2021**, que foi socorrido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, tendo o diagnóstico de fratura da extremidade do rádio e submetida a redução incruenta e realizado tratamento conservador, conforme documento 71915074, fls. 01 da Peça Exordial, permanecendo em convalescência por um período estimado de 90 (noventa) dias, até a reabilitação e retorno as suas atividades em melhores condições;
2. O periciando no atendimento da urgência teve o diagnóstico de:
 - Fratura da extremidade distal rádio CID: S 52.5 (já consolidado).
3. Ante o exposto, concluímos **nexo de causa** entre o acidente sofrido pelo reclamante e a lesão citada nos documentos apresentados nos Autos. Cumpre esclarecer, que a **lesão não torna o periciado incapacitado de realizar suas atividades laborais**, do ponto de vista ortopédico.
4. Os sintomas clínicos citados pelo periciando foram avaliados e testados, não evidenciamos alguns deles vide no exame físico aplicado.

X. QUESITOS DO AUTOR

Não apresentou quesitos.



XI. QUESITOS DO REÚ

INFORMAÇÕES DECLARADAS PELO(A) PERICIANDO(A):

1. O(a) examinando(a) é ou foi paciente do(a) perito(a)?
 sim não
2. Profissão, grau de escolaridade e formação técnico-profissional do(a) examinando(a):
RESPOSTA: Ensino superior incompleto.
3. Última atividade laboral exercida pelo(a) examinando(a):
RESPOSTA: Inspetor escolar.
4. Tarefas/funções exigidas para o desempenho da atividade:
RESPOSTA: Responsável pelo monitoramento dos alunos.
5. Tempo de exercício da última atividade:
RESPOSTA: Não declarado.
6. Até quando o(a) examinando(a) exerceu a última atividade?
RESPOSTA: Não declarado.
7. O(a) examinando(a) já foi submetido(a) à reabilitação profissional?
 sim não
8. Em caso de resposta positiva, para qual atividade foi reabilitado(a)?
RESPOSTA: Não se aplica.
9. Experiências laborais anteriores do(a) examinando(a):
RESPOSTA: O mesmo.
10. Motivo alegado da incapacidade:
RESPOSTA: Atualmente refere desconforto no punho ao realizar esforço físico e tarefas continuas por longo período de tempo.
11. Histórico/anamnese:
RESPOSTA: Refere que afastou da atividade laboral em 2021, vítima de acidente de trabalho, socorrido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, submetido a tratamento cirúrgico em antebraço direito. Atualmente refere desconforto no punho ao realizar esforço físico e tarefas continuas por longo período de tempo. Afirma que já fez tratamento de fisioterapia por 2



meses, uso de medicação para alívio do quadro álgico e é destro.

INFORMAÇÕES SOBRE O EXAME MÉDICO PERICIAL:

1. O(a) periciando estava acompanhado(a) durante a realização do exame?
 sim não

2. Documentos médicos relevantes:

RESPOSTA: De todos os elementos acostados aos Auto, destacamos os seguintes trechos e documentos de real interesse para a perícia.

Atestado e Laudo Médico:

Documento 71915074, fls. 01 da Peça Exordial;

Documento 71915075, fls. 01 da Peça Exordial;

Documento 71915080, fls. 01 da Peça Exordial;

Documento 71915084, fls. 01 da Peça Exordial.

3. Todos os atestados, relatórios, exames e demais documentos médicos apresentados à perícia e existentes nos autos foram devidamente analisados?

RESPOSTA: Todos os documentos apresentados pelo responsável foram minuciosos analisados.

4. Profissiografia analisada:

4.1. Descreva as atividades realizadas pelo periciando para execução da função laboral que exerce.

RESPOSTA: Responsável pelo monitoramento dos alunos.

4.2. Descreva a mímica da atividade laboral do periciando, mencionando quais são as exigências físicas da função laboral do periciando.

RESPOSTA: Esforço físico moderado.

5. Limitações funcionais eventualmente presentes:

RESPOSTA: Atualmente não há perturbação funcional.

QUESITOS:

1. Diagnóstico/CID:

RESPOSTA: Fratura da extremidade distal rádio CID: S 52.5 (já consolidado).



2. Causa provável do diagnóstico (congênita, degenerativa, hereditária, adquirida, inerente à faixa etária, idiopática, accidentária etc.?)

RESPOSTA: Ação mecânica externa, origem traumática e adquirida.

3. Existem limitações funcionais que impactam na atividade laboral habitual do periciando? Especifique quais são e esclareça qual a repercussão no desempenho da profissão ou atividade exercida pelo periciando.

RESPOSTA: Não se aplica.

4. Data provável de início da doença, moléstia ou lesão.

RESPOSTA: Incapacidade remonta o dia da lesão datado em 09/09/2021 conforme documento 71915074, fls. 01 da Peça Exordial.

Período que o periciando foi diagnosticado e submetido a tratamento conservador da lesão, permanecendo em convalescença por tempo estimado de 90 (noventa) dias até a reabilitação e retorna em melhor condições as atividades laborais.

5. A parte apresenta incapacidade para os atos da vida civil?

() sim (**x**) não

5.1. Justificativa:

6. A doença, moléstia ou lesão decorre do trabalho exercido ou de acidente de trabalho?

RESPOSTA: Acidente de qualquer natureza no dia 09/09/2021 conforme documento 71915074, fls. 01 da Peça Exordial.

() sim () não

- 6.1. Em caso de resposta positiva, justifique, indicando o agente de risco, o agente nocivo causador ou o acidente (local, empregador e data).

RESPOSTA: Ação mecânica externa, origem traumática e adquirida.

7. O(a) autor(a) é acometido(a) de alguma das seguintes doenças ou afecções: tuberculose ativa; hanseníase; transtorno mental grave; desde que estejam cursando com alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave, esclerose múltipla; acidente vascular encefálico (agudo) e abdome agudo cirúrgico (de acordo com a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 22, de 31 de agosto de 2022).

RESPOSTA: Não faz parte da Portaria.



sim não

7.1. Em caso de resposta positiva, qual?

8. O(a) autor(a) realiza e coopera com a efetivação do tratamento adequado ou fornecido pelo SUS para sua patologia?

RESPOSTA: Não se aplica.

sim não não é caso de tratamento

8.1 Justificativa:

- 8.2. Em caso de resposta positiva, os efeitos colaterais provocados pelo tratamento geram limitação incapacitante?

9. Em caso de recebimento prévio de benefício cujo restabelecimento esteja sendo discutido, o tratamento foi mantido durante a vigência do benefício?

RESPOSTA: Não se aplica.

sim

não

não é caso de tratamento

não é caso de benefício prévio

9.1. Aponte, caso necessário, observações sobre o tratamento.

10. Foram avaliadas outras moléstias indicadas nos autos, não listadas no diagnóstico acima?

RESPOSTA: Não há elementos comprobatórios e temporâneos para se afirmar outras doenças.

sim não

10.1. Em caso de resposta positiva, indicar as moléstias

11. Havendo laudo judicial anterior, neste ou em outro processo, pelas mesmas patologias descritas nestes autos, indique, em caso de resultado diverso, os motivos que levaram a tal conclusão, inclusive considerando eventuais tratamentos realizados no período, exames conhecidos posteriormente, fatos ensejadores de agravamento da condição, etc.

RESPOSTA: Não se aplica.

12. Os sinais e sintomas apresentados durante o exame pericial são compatíveis com o que a literatura médica descreve para a(s) patologia(s) informada(s) na petição inicial?

RESPOSTA: Não tem relação.

sim não

12.1. Em caso de resposta positiva, esclareça.



RESPOSTA: Vide exame físico aplicado.

13. Em caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando (de acordo com o artigo 129-A, inc. II, § 1º da Lei 8.213/1991)

RESPOSTA: Não a nada acrescentar.

14. Outras considerações que o(a) perito(a) considere relevantes para solução da causa:

RESPOSTA: Não a nada acrescentar.

15. A partir das constatações acima, qual a conclusão?

RESPOSTA: Vide conclusão do laudo pericial.

V - CONCLUSÃO PERICIAL

- SEM INCAPACIDADE NA ATUALIDADE (**X**)
- COM INCAPACIDADE PRETÉRITA ()
- COM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA DECORRENTE DE SEQUELA DE ACIDENTE ()
- COM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ()
- COM INCAPACIDADE PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE ()
- COM INCAPACIDADE PERMANENTE PARA ATIVIDADE HABITUAL ()

MARQUE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO DE ACORDO COM A CONCLUSÃO E RESPONDA OS QUESITOS RELACIONADOS À CONCLUSÃO ESCOLHIDA:

9.1. SEM INCAPACIDADE NA ATUALIDADE

(X) Justificativa:

RESPOSTA: Vide exame físico aplicado.

9.2. COM INCAPACIDADE PRETÉRITA

9.2.1. Houve incapacidade pretérita em período(s) além daquele(s) em que o(a) autor(a) já esteve em gozo de benefício previdenciário?

() sim () não



9.2.2. Em caso de resposta positiva, decline os períodos de incapacidade pretérita.

9.3. COM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA DECORRENTE DE SEQUELA DE ACIDENTE()

9.3.1. O(a) autor(a) apresenta sequela consolidada decorrente de acidente de qualquer natureza?

() sim () não

9.3.2. A sequela apresentada implica redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerceia:

() sim () não

9.3.3. Em caso de resposta positiva, identifique a sequela e esclareça de forma clara e objetiva qual a repercussão da lesão corporal ou perturbação funcional no desempenho da profissão ou atividade exercida na data do acidente.

9.3.4. Indique a data de consolidação das lesões: (DD/MM/AAAA)

9.4. COM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ()

9.4.1. Indique a DII - Data provável de início da incapacidade: (DD/MM/AAAA)
Justificativa a partir de dados objetivos e/ou documentos médicos:

9.4.2. A incapacidade decorre de progressão ou agravamento de doença, moléstia ou lesão antecedente?

() sim () não

9.4.3. Em caso de resposta positiva, justifique.

9.4.4. Antes da DII, houve outro(s) período(s) de incapacidade?

() sim () não

9.4.5. Em caso de resposta positiva, indique os períodos de incapacidade.

9.4.6. Indique a data provável de recuperação da capacidade: (DD/MM/AAAA)
Justificativa:

9.5. COM INCAPACIDADE PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE ()

9.5.1. Indique a DII - Data de início da incapacidade: (DD/MM/AAAA) Justificativa a partir de dados objetivos e/ou documentos médicos:

9.5.2. Indique a data a partir da qual foi possível constatar que a incapacidade era permanente: (DD/MM/AAAA) Justificativa a partir de dados objetivos e/ou documentos médicos:



9.5.3. Há necessidade de assistência permanente de terceiros?

() sim () não

9.5.4. Em de resposta positiva, justifique:

9.5.5. Indique a data em que teve início a necessidade de assistência permanente de terceiros: (DD/MM/AAAA)

9. 6. COM INCAPACIDADE PERMANENTE PARA ATIVIDADE HABITUAL

9.6.1. Indique a DII - Data de início da incapacidade: (DD/MM/AAAA) Justifique a partir de dados objetivos e/ou documentos médicos:

9.6.2. Data a partir da qual foi possível constatar que a incapacidade era permanente: (DD/MM /AAAA) Justifique a partir de dados objetivos e/ou documentos médicos:

9.6.3. Quais as limitações apresentadas?

9.6.4. É possível a reabilitação profissional para alguma outra atividade laboral?

() sim () não

9.6.5. Em caso de resposta positiva, exemplifique quais atividades podem ser exercidas.

9.6.6. Em caso de resposta negativa, justifique.

XII. TERMO DE ENCERCAMENTO

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte três, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, encerro os trabalhos atinentes do processo nº **0801221-74.2023.8.15.0231**, do que, para constar, lavrei o presente termo, contendo 11 folhas enumeradas. Nada mais havendo para ser esclarecido, dou por encerrado o presente laudo médico pericial.

João Pessoa, 20 de outubro de 2023
Luciano José Lira Mendes
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 4290-Pb





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801221-74.2023.8.15.0231

DECISÃO

Vistos.,

Objetiva a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assegurando preencher os requisitos autorizadores para a sua obtenção.

Para o deslinde da questão, necessária a realização de exame técnico pericial a fim de atestar a invalidez alegada pela parte autora, por depender de conhecimento especial e de maior complexidade.

Como é cediço, a Resolução n. 09/2017 do TJPB disciplina o procedimento relativo à nomeação e pagamento dos honorários periciais nos casos em que parte goze da gratuidade judiciária. Assim, delibero:

1) Nomeio para realização da perícia o Dr. LUCIANO JOSE LIRA MENDES “Profissão/Área:

Médico/ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Endereço: R. das Acáias, 100, EDIFÍCIO PALLAZIO MILLELUCI APTO 1001 BL B, Miramar, João Pessoa/PB, 58043-250 Telefone: (83) 99984-8151, E-mail: lucianojliramendes@yahoo.com.

2. Fixo os honorários do perito em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a ser recolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

3. Intime-se o perito acerca da sua nomeação e para, no prazo de 5 (cinco) dias, designar data e horário para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; cientifique o perito de que o laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da perícia. Com o aceite do encargo, proceda a Escrivania com a requisição de reserva orçamentária via sistema ADM Eletrônico, conforme solicitado no Ofício Circular – Diretoria Especial TJPB nº 277/2017.



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 12/09/2023 10:35:06
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091210350580700000073390529>
Número do documento: 23091210350580700000073390529

Num. 77935037 - Pg 1

4. Em seguida, intimem-se as partes e seus procuradores sobre a data e o local de realização da perícia; bem como, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (informando telefone e e-mail para contato do respectivo assistente técnico).

5. Cada parte deverá comunicar ao seu assistente técnico sobre a data, o local e o horário de realização da perícia; bem como, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (informando telefone e e-mail para contato do respectivo assistente técnico).

6. Os quesitos do juízo seguem em anexo a esta decisão[1], os quais deve o perito respondê-las. Intimem-se as partes para apresentação e tomarem conhecimento desta decisão, bem como apresentarem quesitação, caso assim desejem.

7. À escrivania para providenciar a entrega ao perito de cópia do processo, com a devida habilitação do profissional.

8. Apresentado o laudo, providencie a liberação dos honorários periciais e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o laudo pericial, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação dos pareceres dos respectivos assistentes técnicos.

Cumpre-se.

Mamanguape-PB. Data e assinatura eletrônicas.

JUIZ(A) DE DIREITO

[1]O perito deverá responder aos seguintes quesitos:

QUESITOS UNIFICADOS:

FORMULÁRIO DE PERÍCIA

1)HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2^a VARA MISTA DA COMARCA DE
MAMANGUAPE**

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

Rua Presidente Kennedy, s/n - Centro -
Mamanguape/PB, CEP 58280-000
telefone: (83) 99144-6806 - Atendimento das 07 às
14h00min, exceto sábados, domingos e feriados

0801221-74.2023.8.15.0231

[Incapacidade Laborativa Permanente]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. GERENTE EXECUTIVO DO INSS

DESPACHO

Vistos,

1. DEFIRO a gratuidade judiciária a EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS, nos termos do art. 98, do CPC.
 2. CERTIFIQUE-SE quanto à existência de idêntica ação anteriormente ajuizada, para fins de aferição de litispendência ou coisa julgada (CPC, art. 337, §§ 1º, 2º, 3º, 4º); ou ainda, à existência de anterior processo julgado extinto sem resolução do mérito, cujo pedido presente seja reiteração do primeiro, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda, o que ensejaria distribuição por dependência (CPC, art. 286, II). Em caso de enquadramento em qualquer situação acima, ao certificar, anexem-se documentos (inicial e eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado), fazendo a conclusão do feito.



3.. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), após oportuna análise da conveniência e, especialmente, considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo e não há nulidade sem prejuízo.

4. Não ocorrendo qualquer das hipóteses do item 02, bem como juntada aos autos a guia de custas (item 03), CITE(M)-SE REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, GERENTE EXECUTIVO DO INSS para contestar(em) o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 335), o qual será dobrado se o polo passivo for ocupado pelos entes políticos (União, Estado e Municípios) e suas respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC, art. 183), ou se a parte for assistida pela Defensoria Pública (CPC, art. 186), incumbindo-lhe(s) alegar(em) toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna(m) o pedido do(a/s) autor(a/s/es) e especificando as provas que pretende(m) produzir. A ausência de contestação implicará revelia e terá por efeito a presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344), não incidente nas situações previstas no artigo seguinte¹.

5. Transcorrido o prazo concedido para a defesa e sendo esta oferecida, INTIME(M)-SE o(a/s) promovente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será dobrado se o polo passivo for ocupado pelos entes políticos (União, Estado e Municípios) e suas respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC, art. 183), ou se a parte for assistida pela Defensoria Pública (CPC, art. 186), apresentar(em) impugnação, caso seja(m) lançada(s) (I) preliminares², (II) defesa indireta de mérito³ ou (III) juntada de documentos⁴, permitindo-lhe a produção de prova (itens I, II e III) e impugnação correspondente (item III), bem como resposta à reconvenção, se proposta⁵.

6. Não localizado(a/s) promovido(a/s) no(s) endereço(s) declinado(s) nos autos, seja por tentativa de citação por Oficial(a) de Justiça ou por correio, INTIME(M)-SE o(a/s) promovente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será dobrado se o polo passivo for ocupado pelos entes políticos (União, Estado e Municípios) e suas respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC, art. 183), ou se a parte for assistida pela Defensoria Pública (CPC, art. 186), adotar(em) as providências para viabilizar a citação (CPC, art.. 239), sob pena de extinção por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 485, IV).

Despacho/Decisão servirá como carta/mandado/precatória/ofício – art. 102, Provimento CCJ-TJPB nº 49/2019

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei nº 11.419/2006

JUIZ(A) DE DIREITO

¹ CPC - Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

² CPC - Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Art. 337. Incumbe ao



réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - inexistência ou nulidade da citação; II - incompetência absoluta e relativa; III - incorreção do valor da causa; IV - inépcia da petição inicial; V – perempção; VI – litispendência; VII - coisa julgada; VIII – conexão; IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; X - convenção de arbitragem; XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual; XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

3 CPC - Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

4 CPC - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436. **Art. 436.** A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: I - impugnar a admissibilidade da prova documental; II - impugnar sua autenticidade; III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade; IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.

5 CPC - Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. § 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Endereço para intimação/citação/notificação do(a/s) promovido(a/s):

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: , 97, SOLÂNEA - PB - CEP: 58283-000

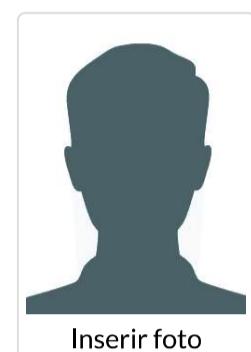
Nome: GERENTE EXECUTIVO DO INSS

Endereço: AV LIBERDADE, 4230, INSS, CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58306-001



Página Inicial ▶ Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia



Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica

Nome completo: *

LUCIANO JOSE LIRA MENDES

Data nascimento: *

12/11/1966

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

485.549.104-78

Identidade: *

1320651_____

Órgão: *

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: *

17051909531

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

MARIA LUCIA LIRA MENDES

Nome do pai:

FRANCISCO CAVALCANTE MENDES

Email: *

lucianojliramendes@yahoo.com

Telefone: *

(83) 99984-8151

 Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Médico	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CRM 4290	

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: *

João Pessoa

Endereço *

CEP *

58043-250

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Miramar

Logradouro *

R. das Acáias

Número *

100

Complemento

EDIFÍCIO PALLAZIO MILLELUCI APTO 1001 BL B

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certificado de residência	
CRM	
Diploma	
Documentos pessoais	

Dados bancários

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33316_____

Conta: *

833380_____

Tipo conta: *

Corrente

Anexar arquivo

Gravar cadastro



05/02/2024

Número: **0801221-74.2023.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **17/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 17.577,00**

Assuntos: **Incapacidade Laborativa Permanente**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS (AUTOR)	LAHIS PRISCILA SANTOS AMARAL (ADVOGADO) TAINA BERNARDINO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
GERENTE EXECUTIVO DO INSS (REU)	
CEABDJ- CENTRAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PARA DEMANDAS JUDICIAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUCIANO JOSE LIRA MENDES registrado(a) civilmente como LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79467 404	20/09/2023 12:43	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

2ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE

Processo n°: 0801221-74.2023.8.15.0231

LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM, sob o nº 4290 – Pb, CPF 485.549.104-78, vem mui respeitosamente acatar perante V.Exa., para exercer a função de médico perito do processo precitado, podendo agendar a perícia em **20/10/2023 às 13:00 horas**, no endereço: Rua Wandick Pinto Filgueiras, Nº 185, Bairro Tambuazinho -JP, Cep 58042-110, fone 3224-0855.

Assim, com a devida “Vênia”, vem concorda com o valor dos honorários periciais fixados, a serem depositada a época pertinente e requerer, na forma determinada no Ofício Circular nº 14/2020 - Gapre, publicado no dia 30/03/2020, que seja determinada a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada relativa aos meus honorários periciais. Segue meus dados Bancários:

Banco do Brasil

Agencia: 3331-6

Conta Corrente: 83.338 -X

Colocando-se a inteira disposição de V.Exa.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO JOSE LIRA MENDES - 20/09/2023 12:43:05
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309201243047260000074805351>
Número do documento: 2309201243047260000074805351

Num. 79467404 - Pág. 1

João Pessoa, 20 de setembro de 2023

Luciano José Lira Mendes

Ortopedista e Traumatologista

CRM 4290



Assinado eletronicamente por: LUCIANO JOSE LIRA MENDES - 20/09/2023 12:43:05
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092012430472600000074805351>
Número do documento: 23092012430472600000074805351

Num. 79467404 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.014.971

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape

Interessado: Luciano José Lira Mendes – Perito Médico – lucianojliraamendes@yahoo.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801221-74.2023.8.15.0231, movida por EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS, CPF 005.464.030-00, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 07/17, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, encontra-se na situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801221-74.2023.8.15.0231, movida por EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS, CPF 005.464.030-00, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



05/02/2024

Número: **0801221-74.2023.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **17/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 17.577,00**

Assuntos: **Incapacidade Laborativa Permanente**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS (AUTOR)	LAHIS PRISCILA SANTOS AMARAL (ADVOGADO) TAINA BERNARDINO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
GERENTE EXECUTIVO DO INSS (REU)	
CEABDJ- CENTRAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PARA DEMANDAS JUDICIAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUCIANO JOSE LIRA MENDES registrado(a) civilmente como LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85209 827	05/02/2024 15:25	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.014.971 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 05/02/2024 15:25:47
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020515254658200000080139829>
Número do documento: 24020515254658200000080139829

Num. 85209827 - Pág. 1